

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007641-71.2014.8.26.0506

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: A F DE C FRANÇA AUTO PEÇAS EIRELI - EPP

Executado: MATSU-AQUATECH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 189), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Considerando que a parte requerida não constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, tendo, o acordo, sido assinado apenas diante da presença da advogada da autora, ficará a cargo destes, a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 47, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados também pela parte executado, cabendo à patrona do autor informarem a este, sobre tal possibilidade.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA